



LEI N. 10.748.

Autores: Vereadores Jean Marques e Belino Bravin Filho.

Altera a redação da Lei n. 8.707/2010, que disciplina o serviço de mototáxi no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A alínea "f" do inciso I do artigo 3.º da Lei n. 8.707/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º ...

I - ...

f) não ter sido autuado por infrações de trânsito cuja soma dos pontos atinja 14 (quatorze) pontos, durante os 12 (doze) meses que antecederem o pedido de autorização, ressalvada a hipótese de participação em curso preventivo de reciclagem, nas situações regulamentadas pelo Contran;" (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de outubro de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete